



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
\_(79) 3209-8727\_secon@tre-se.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO 38/2022

**CONTRATO nº 38/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SEGURANÇA ORGÂNICA DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

**CONTRATADA(O): RADD Comércio de Eletrônicos Ltda.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.894.624/0001-00, estabelecida na av Therezinha Pauletti Sanvitto, 208, Sanvitto, Caxias do Sul - RS - CEP: 95.110-195, representada por seu diretor comercial, Senhor **Vagner Luis Contini**, portador da Cédula de Identidade \*\*\*4364\*\*\*, SJS/II RS, CPF (MF) \*\*\*.62.950-\*\*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 10.520/2002, do Decreto 10.024/2019, do Decreto-Lei 2.848/1940, da Lei 13.709/2018, da Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 18/2022**, processos SEI 0003134-23.2022.6.25.8000 e 0021703-72.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos de segurança conforme especificações técnicas e condições adiante estabelecidas:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR CONTRATADO
1	248429	Portal Detector de Metais	Vide Termo de Referência (Anexo I ao Edital do <b>Pregão Eletrônico nº 18/2022</b> )	Unidade	2	<b>R\$ 48.000,00</b>
2	346966	Detector de Metais Portátil	Vide Termo de Referência (Anexo I ao Edital do <b>Pregão Eletrônico nº</b>	Unidade	2	<b>R\$ 940,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DOS PRAZOS E DA INSTALAÇÃO**

**2.1** Os equipamentos do item 1 (portal fixo detector de metal) deverão ser entregues e instalados no edifício sede do TRE/SE, localizado no Centro Administrativo Gov. Augusto Franco(CENAF), Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju/SE, e no Fórum Aloisio de Abreu Lima, localizado na rua Itabaiana, 580, São José, CEP 49015-110, Aracaju-SE, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 13:00h, observando-se prévio agendamento com o Núcleo de Segurança Organizacional, quando da entrega e instalação.

**2.2** Os equipamentos do item 3 (cancela automática) deverão ser entregues e instalados no edifício sede do TRE/SE, localizado no Centro Administrativo Gov. Augusto Franco(CENAF), Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju/SE, observando-se as regras de agendamento previstas no item **2.1 - este item não se aplica ao presente Contrato.**

**2.3** Os equipamentos **2** (detector de metais portátil), deverão ser entregues no edifício sede do TRE/SE, localizado no Centro Administrativo Gov. Augusto Franco(CENAF), Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju/SE, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 13:00h.

**2.4** A CONTRATADA deverá entregar e instalar o item **1**, procedendo ao necessário treinamento, **em até 60 dias** da assinatura deste instrumento.

**2.5** Os equipamentos constantes da cláusula **2.3** deverão ser entregues **em até 60 dias** contados da assinatura deste instrumento.

**2.6** A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento dos equipamentos 1 (portal fixo detector de metal), não cabendo nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

**2.7** Os objetos deverão ser entregues devidamente identificados e em perfeitas condições, reservando-se ao TRE-SE o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição de cada item.

**2.8** O transporte e descarregamento do produto ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SUAS VEDAÇÕES****3.1 São obrigações da CONTRATADA:**

**3.1.1** Indicar substituta(o) à(ao) representante designada(o) para a execução da presente contratação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

**3.1.2** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e instalação dos objetos, inclusive pelo respectivo descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

**3.1.3** Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2022**).

**3.1.4** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**3.1.5** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

**3.1.6** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

**3.1.7** Substituir, reparar ou corrigir em até 10 (dez) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua

utilização.

**3.1.7.1** Durante os prazos de vigência das garantias devem ser observadas ainda as condições indicadas na cláusula oitava deste instrumento.

**3.1.8** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**3.1.9** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**3.1.10** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

**3.1.11** Atender a todos os critérios e práticas de sustentabilidade do anexo I (Termo de referência).

**3.1.12 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.**

**3.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:**

**3.2.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**3.2.2** Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

**3.2.3** Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de **5 (cinco) anos**, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**3.2.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**3.2.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Emitir Nota de Empenho.

**4.2** Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da CONTRATADA ou por quem a represente.

**4.3** Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

**4.4** Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

**4.5** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**4.6** Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**5.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pelo Núcleo de Segurança Organizacional (NSO) ou Equipe de Gestão da Contratação(EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura, procedendo-se as observações, se necessário.

**5.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Edital e seus anexos, na respectiva proposta e neste Instrumento.

**5.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar a sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**5.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

**5.5 O ITEM 1 (portal detector de metal) do Pregão será recebido em duas etapas, mediante termo próprio, da seguinte forma:**

**5.5.1 Provisoriamente**, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

**5.5.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação terá **2 (dois) dias úteis**, a contar da entrega do objeto, para informar se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as especificações exigidas, emitindo, ato contínuo, **“Termo de Recebimento Provisório”**.

**5.5.3 Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da instalação e efetivo funcionamento dos objetos, desde que concluído o respectivo treinamento.

**5.5.4** A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

**5.6** Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, **o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto em até 20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

**5.6.1** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários a essa providência.

**5.6.2** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até **2 (dois) dias úteis** contados a partir do perfeito e efetivo fornecimento do objeto contratado.

**5.6.3** O prazo para atestação não correrá enquanto houver pendências por parte da CONTRATADA quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sendo-lhe comunicada qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais.

**5.7** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.7.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**5.7.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**5.7.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta da CONTRATADA, na Nota de Empenho e no Contrato.

**5.7.4** Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.8** Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **5.6** e **5.6.1**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$ .

**5.8.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**5.9** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**5.10** Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**5.11 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE**

**6.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

**6.1.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** A Contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DA ASSISTENCIA TÉCNICA**

8.1 Os prazos de garantia serão de:

8.1.1 **De 36 (trinta e seis) meses**, para o estator do motor elétrico integrante do Item 3 (cancela automática) - **este item não se aplica ao presente Contrato**.

8.1.2 **De 24 (vinte e quatro) meses**, para o **Item 1** (portal detector de metais).

8.1.3 **De 12 (doze) meses**, para o **Item 2** (detector de metais portátil).

**8.2 Os prazos de garantias serão contados a partir do momento de recebimento dos equipamentos, caracterizado pela assinatura do correspondente Termo de Recebimento Definitivo (item 1) ou entrega (item 2).**

8.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, **sem ônus para o CONTRATANTE**.

8.4 Para o **Item 2** (detector de metais portátil), a garantia será prestada da seguinte forma:

8.4.1 Na ocorrência de defeito ou vício de qualidade, o CONTRATANTE levará o produto até a assistência técnica autorizada ou especializada, desde que esta esteja localizada na cidade de Aracaju.

8.4.2 Caso a localização da empresa não se enquadre nos critérios acima ou esteja localizada em qualquer outro estado ou município da federação, a CONTRATADA deverá fornecer meios ao CONTRATANTE de encaminhamento e recepção do produto e qualquer custo envolvido, na obtenção de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4.3 O extravio, atraso ou roubo do produto em trânsito é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.4.4 A assistência técnica terá o prazo de até 30(trinta) dias, a partir da entrega do produto ou do aviso de defeito, para efetuar sua reparação ou substituição.

8.5 Os serviços de garantia e assistência técnica referentes ao **portal detector de metal (ITEM 1)** devem observar as seguintes condições:

8.5.1 A CONTRATADA deve emitir um **termo de garantia de fornecimento de peças de reposição por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data de instalação dos equipamentos.**

8.5.2 **A CONTRATADA será responsável, durante o período de garantia, pela atualização de software e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos indicados no item 8.5, bem como dos acessórios fornecidos, sem custo adicional para o Tribunal, incluindo todos os serviços, mão-de-obra, despesas com deslocamento, peças e materiais substituídos.**

8.5.3 A CONTRATADA deve **apresentar, em até 15 dias após a instalação dos equipamentos, para o período de garantia dos equipamentos, um Plano de Manutenção Preventiva**, incluindo procedimentos de aferição, calibragem e de lubrificação dos equipamentos para garantir a conformidade das especificações funcionais recomendadas pelo fabricante, visando à eficácia operacional, e ainda, afastar ou reduzir ao mínimo a possibilidade de ocorrência de falhas ou deficiências operacionais, devendo abranger:

8.5.3.1 Cronograma das atividades de manutenção preventiva;

8.5.3.2 Descritivos detalhados das atividades a serem executadas e testes de efetividade do equipamento;

8.5.3.3 Indicar as atualizações e falhas dos componentes que devem ser corrigidas pela CONTRATADA, durante o período de garantia;

8.5.3.4 Modelo de Ordem de Serviço para registro dos atendimentos das execuções das manutenções preventivas e corretivas, contendo a identificação dos responsáveis pela execução e pelo acompanhamento no Tribunal;

8.5.3.4.1 A Ordem de Serviço (OS) deve conter todas as rotinas de execução e registros de falhas, reparos e outras ocorrências que existirem, informando os motivos da pane apresentada e as ações tomadas para saná-la;

8.5.3.4.2 Será emitida, sem ônus para o CONTRATANTE, 01 (uma) cópia da ordem de serviço devidamente preenchida e assinada pelo técnico da CONTRATADA e por um membro da fiscalização local, para guarda na respectiva localidade.

8.5.3.4.3 Em caso de impossibilidade de solução quando da intervenção Preventiva ou Corretiva, deve-se destacar na Ordem de Serviço (OS) a previsão de restabelecimento, peças e componentes a serem substituídos.

8.5.3.5 Check-list de rotinas funcionais e operacionais, incluindo procedimentos de execução, em conformidade com as exigências e especificações do fabricante, com vistas a minimizar a possibilidade de ocorrência de falhas ou deficiências operacionais;

8.5.4 As manutenções preventivas devem ser agendadas no Núcleo de Segurança Organizacional de acordo com o cronograma apresentado no **Plano de Manutenção Preventiva**. O agendamento deve ocorrer por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização das manutenções preventivas, informando a identificação do técnico (nome e RG), cujo endereço eletrônico será fornecido após recebimento/retirada da Nota de Empenho.

8.5.5 A CONTRATADA deve emitir relatórios das manutenções realizadas, constando análise das ocorrências de falhas, das medidas e procedimentos efetuados na solução, bem como o registro dos resultados, dando ênfase aos equipamentos e acessórios que demonstrarem a necessidade de ajustes e/ou substituições de peças e/ou componentes, apresentando com periodicidade semestral à fiscalização do contrato, constando no mesmo, a identificação do(s) responsável(is) técnico(s);

8.5.5.1 Manter registros de controle de manutenção de equipamento, nos locais de instalação dos Pórticos e Cancelas Automáticas fornecidos.

8.5.6 A CONTRATADA deve dispor de canal de comunicação direto ou eletrônico que permita a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual dos chamados técnicos.

8.5.7 Durante o período de garantia, o atendimento de assistência técnica dos equipamentos deverá ser realizado no local de instalação, em, no máximo, 48h (quarenta e oito horas) após o chamado técnico.

8.5.7.1 O prazo de recuperação do equipamento será contado a partir da abertura do chamado por escrito ou por registro eletrônico, com solução definitiva por prazo não superior a 72h (setenta e duas horas).

8.5.7.2 Não sendo possível a recuperação do equipamento no prazo de 72h (setenta e duas horas), durante o período de garantia, deve ser providenciada a sua substituição por equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores,

em caráter provisório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.5.7.3 O prazo para o restabelecimento do equipamento inoperante, após a substituição em caráter provisório, é de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado de assistência técnica. Após este prazo, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo.

8.5.7.4 Se a substituição em caráter provisório do equipamento inoperante tiver ocorrido por um equipamento usado, a CONTRATADA deverá efetuar a retirada do mesmo e providenciar um novo equipamento para reposição simultânea, no mesmo prazo estabelecido no item **8.5.7.3**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5.7.5 Caso o equipamento não atenda às funcionalidades constantes no Termo de Referência (anexo I ao Edital do Pregão 18/22), após a manutenção, deverá ser substituído.

8.5.7.5.1 Caso ocorram 03 (três) chamados, devidamente formalizados, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento e acessórios integrantes do fornecimento, a CONTRATADA deverá substituir todas as partes integrantes que apresentarem defeitos repetitivos.

## **CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO**

**9.1** A(o) licitante vencedora/vencedor deverá realizar treinamento presencial de uso e operação dos equipamentos, com duração mínima de 02 (duas) horas, no caso dos **Portais Detectores (ITEM 1)** e de 01(uma) hora, no caso dos **Detectores Portáteis (ITEM 2)**.

**9.1.1** Os treinamentos serão para 15(quinze) pessoas, aproximadamente, entre Agentes da Polícia Judicial e colaboradores designados para operar os equipamentos, quando na Sede deste Tribunal, e para aproximadamente 03(três) pessoas, entre Agentes da Polícia Judicial e colaboradores designados para operar os equipamentos, no Fórum Aloisio de Abreu Lima, ambos os imóveis na cidade de Aracaju-SE.

**9.2** Os eventos de treinamento serão realizados na cidade de Aracaju/SE, na sede do TRE-SE (para até 15 pessoas) e no Fórum Aloísio de Abreu Lima (para até 3 indivíduos), e deverão contemplar:

**9.2.1** Funcionalidades do equipamento, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário, operador, supervisor e administrador do sistema, no que couber para cada equipamento fornecido;

**9.2.2** A correta utilização do equipamento, interpretação das detecções produzidas (identificando possíveis ameaças, tais como armas de fogo, arma branca ou outro artefato considerado perigoso), no que couber para cada equipamento fornecido;

**9.2.3** Todos os procedimentos e comandos referentes à segurança, configuração, e realização de auditorias no sistema, no que couber para cada equipamento fornecido;

**9.2.4** A CONTRATADA deverá oferecer material didático em português, que servirá de auxílio nas instruções oferecidas. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

**10.2** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**10.3** Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **10.2**, a CONTRATADA será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **3.1.9**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**10.4** No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)**

**11.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de

retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

**11.1.1 Advertência**, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento) do valor global do item**, por dia de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento e instalação (se couber), **até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global**.

**11.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**11.1.3.1** No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

**11.1.3.1.1** A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE **após 15 (quinze) dias de atraso**, contados do encerramento do prazos estabelecidos nos itens **2.4 e 2.5, de acordo com cada item**.

**11.1.3.2** Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

**11.1.3.3** Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, **aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

**11.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**11.1.4.1 Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

**11.1.4.2 Por até 2 (dois) anos**, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

**11.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

**11.1.4.3.1** Para os fins do item **11.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como apresentar documentação e/ou fazer declaração falsa, bem como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

**11.2** O valor das multas previstas nos itens **11.1.2 e 11.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas poderão ser descontado(s) da(s) Fatura(s) devida(s) à CONTRATADA.

**11.2.1** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**11.3** À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**11.3.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

**11.3.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**11.3.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**11.3.2** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**11.3.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **11.3.1 e 11.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

**11.4** As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA, conforme item **3.1.9** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**11.5** Da decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

**11.6** Da decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

**11.7** Os prazos para recursos indicados nos itens **11.5** e **11.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica adiante descritos constarão da respectiva Nota de Empenho:

<b>Programa de Trabalho:</b>	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686
<b>Elemento de Despesa:</b>	4.4.9.0.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (itens 1 e 2).
<b>Plano Interno (PI):</b>	INV PERMAN (itens 1 e 2)
<b>Grupo Natureza de Despesa (GND):</b>	Investimentos (Itens 1 e 2)

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**14.1** A CONTRATADA indica **Vagner Luis Contini**, CI **\*\*\*4364\*\*\***, SJS/II RS, CPF/MF **\*\*\*.62.950-\*\***, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro(a) representante, conforme previsto no item **3.1.1**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

**15.1** Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico 18/2022**, os seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1** Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes,

(assinado e datado eletronicamente)

**Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**Vagner Luis Contini**

RADD Comércio de Eletrônicos Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Luis Contini, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 21/12/2022, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1309013** e o código CRC **17262582**.